

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2021

O Município do Salvador, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação (SMED), com base na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, na Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, conjugada com o Decreto Municipal nº 29.129 de 10 de novembro de 2017, bem como a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015 e a Nota Técnica nº 055/2013/MEC/SECADI/DPEE, e demais disposições aplicáveis à espécie, apresenta em seu escopo a realização de CREDENCIAMENTO, visando parceria com Organizações da Sociedade Civil (OSC), na área de educação especial, sediadas em Salvador -Bahia.

### 1. OBJETO

1.1 Constitui-se objeto do presente Edital, o credenciamento de Organizações da Sociedade Civil (OSC), regularmente constituídas, para eventual celebração de parceria por meio de Acordo de Cooperação, visando o compartilhamento de práticas pedagógicas na perspectiva de Educação Inclusiva, destinadas ao atendimento de crianças, jovens e adultos, público-alvo da Educação Especial, bem como o Atendimento Multidisciplinar e o Atendimento Educacional Especializado (AEE) para os alunos da Rede Municipal de Ensino no contraturno da matrícula regular.

### 2. JUSTIFICATIVA

2.1 A Educação Inclusiva foi difundida no Brasil a partir de 1994, após os postulados produzidos pela Declaração de Salamanca (UNESCO, 1994). A referida declaração reafirma o compromisso com a Educação para Todos e reconhece que é necessário e urgente dar providências quanto à escolarização de crianças, jovens e adultos com necessidades educativas especiais dentro do sistema regular de ensino, e reendossa a estrutura de ação em Educação Especial.

2.2 A escola inclusiva busca atender efetivamente a diversidade em sua amplitude, visando atender aos alunos com necessidades educacionais especiais, dentre os quais estão aqueles com deficiência física, por meio da adequação dos equipamentos escolares favorecendo suas condições de aprendizagem.

2.3 De acordo com a Resolução nº 038/2013, do Conselho Municipal de Educação (CME), é dever do poder público municipal proporcionar a igualdade de condições de permanência para todos os alunos público alvo da Educação Especial:

*Art. 8º Cabe às instituições que integram o Sistema Municipal de Ensino zelar para que as escolas públicas municipais e privadas com oferta de Educação[...] ofereçam condições para a inclusão de alunos público alvo da Educação Especial, adotando medidas para garantir:*  
*I – acessibilidade nas edificações, com a eliminação de barreiras arquitetônicas nas instalações, no mobiliário e nos equipamentos, conforme normas técnicas vigentes;*  
*Parágrafo único. Consideram-se recursos de acessibilidade na educação aqueles que asseguram condições de acesso ao currículo dos alunos com deficiência ou mobilidade reduzida, promovendo a utilização dos materiais didáticos e pedagógicos, dos espaços físicos, do mobiliário e equipamentos, dos sistemas de comunicação e informação, dos transportes e dos demais serviços.*

2.4 Dessa forma, é importante que a Secretaria Municipal da Educação (SMED) promova a inclusão escolar dos alunos público-alvo da Educação Especial, garantindo sua permanência e desenvolvimento, disponibilizando apoios que complementam a formação destes na rede regular de ensino, assegurando o atendimento de suas necessidades educacionais específicas.

2.5 Nesse sentido, para que a inclusão escolar seja efetivamente uma realidade no município do Salvador, é necessário que a Administração Pública utilize estratégias eficazes de concretização, como por exemplo, a formalização de parcerias com Organizações da Sociedade Civil (OSC).

2.6 As Organizações da Sociedade Civil (OSC) especializadas na área de inclusão, ofertam o Atendimento Educacional Especializado (AEE), bem como atendimento clínico e multidisciplinar, a fim de garantir que as escolas municipais se transformem em um ambiente cada vez mais acolhedor e de construção de conhecimento, dando oportunidades adequadas para o desenvolvimento das habilidades e potencialidades dos alunos público-alvo da Educação Especial.

2.7 As OSC que atuam na área da Educação Especial são instituições importantes para a operacionalização e continuação das atividades em prol do interesse público na área de educação, contribuindo para um movimento de inclusão das pessoas com deficiências física, intelectual e múltipla, além de transtornos globais do desenvolvimento matriculados na rede regular de ensino de Salvador.

2.8 O compartilhamento de práticas pedagógicas colabora, de forma significativa, para a continuidade da prestação de serviço educacional para os alunos público-alvo da Educação Especial, visto que possibilita a atuação *in loco* dos professores no âmbito das instituições parceiras, promovendo a interface com a sala de aula comum (professores, coordenadores pedagógicos, direção escolar), visando o aprimoramento do desempenho pedagógico dos alunos.

2.9 Dessa forma, as OSC interessadas na parceria deverão garantir que o aluno da Rede Municipal que esteja assistido e atendido no Centro de Atendimento Educacional Especializado (CAEE) tenha acesso à equipe multiprofissional, deverão, ainda, realizar formação continuada junto aos professores dos referidos alunos, deverão visitar as Unidades de Ensino concretizando a interface com os professores da sala regular, enviarão mensalmente o relatório de atendimento do aluno, no CAEE, respeitando o modelo da SMED e, por fim, realizarão no AEE, o atendimento do aluno individualmente e/ou em pequenos grupos, conforme define a Nota Técnica Nº 055/2013/MEC/SECADI/DPEE.

### **3. DAS CARACTERÍSTICAS DA PARCERIA**

3.1 A parceria, caso haja decisão da Administração Pública, será formalizada mediante assinatura do ACORDO DE COOPERAÇÃO, cuja minuta está no ANEXO V deste Edital, regida pelo disposto na Lei Nacional no 13.019, de 2014, na Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, conjugada com o Decreto Municipal nº 29.129 de 10 de novembro de 2017 e demais normas pertinentes.

3.2 Não haverá repasse de recursos financeiros pela Administração Pública.

3.3 Não será exigida contrapartida financeira da Organização da Sociedade Civil.

3.4 Não será possível a execução da parceria pela sistemática de atuação em rede, prevista na Lei nº 13.019/2014.

3.5 O CREDENCIAMENTO não traz obrigatoriedade para a Secretaria Municipal da Educação na formalização da parceria.

### **4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DOCUMENTOS**

4.1 Poderão participar do processo de credenciamento todas as OSC que atendam às exigências contidas na Lei nº 13.019/2014, às disposições deste Edital e que tenham o Censo Escolar do ano anterior ao exercício do Requerimento declarado no Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP/MEC), conforme o Decreto Federal nº 6.425/08.

4.1.1 Para os fins deste Edital, considera-se OSC as pessoas jurídicas que se enquadrem nas definições do artigo 2º, inciso I da Lei Federal nº 13.019/2014, com a redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015.

4.1.2 As Organizações da Sociedade Civil interessadas deverão, obrigatória e cumulativamente, atender aos seguintes requisitos:

I - Dispor de objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, I, e art. 35, III, da Lei nº 13.019/2014), ficando dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§2º e 3º, da Lei nº 13.019/2014);

II - Dispor de autorização de funcionamento do Centro de Atendimento Educacional Especializado (CAEE) dentro do período de vigência estabelecido na Resolução CEE nº 14/2014;

III – Possuir, conforme o art. 33, V, da Lei nº 13.019/2014:

- a) No mínimo, 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento de metas estabelecidas, a ser atestado mediante declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil, por meio de Declaração sobre Instalações e Condições Materiais.

IV - Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a Organização da Sociedade Civil se tratar de sociedade cooperativa (Art. 2º, I, alínea “b”, e art. 33, §3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

4.1.3 Em razão dos atendimentos pela OSC de alunos da educação especial da Rede Pública Municipal do Salvador no contraturno da escola regular, é condição para participação no Credenciamento que a OSC seja sediada ou com representação atuante e reconhecida, exclusivamente, no território do Município do Salvador, conforme amparo do art. 25, inciso I do Decreto Municipal nº 29.129 de 2017.

4.1.4 As entidades devem garantir acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, de acordo com as características do objeto da parceria.

## **4.2 DA DOCUMENTAÇÃO**

4.2.1 Para participação no Credenciamento, as OSC interessadas deverão apresentar toda documentação relacionada no item 4.2.2, em uma única etapa, para análise e julgamento pela Comissão de Seleção.

### **4.2.2 A OSC apresentará, obrigatoriamente, os seguintes documentos:**

#### **4.2.2.1 Da Parceria:**

- a) Requerimento de Credenciamento, conforme ANEXO I;
- b) Proposta de Plano de Trabalho, conforme ANEXO IV.

#### **4.2.2.2 Da OSC:**

- a) Cópia de documento das normas de organização interna que demonstre possuir em seus regulamentos, cláusulas que prevejam expressamente que os objetivos da Entidade estão voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, exceto as ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS, conforme previsão do artigo 33, §2º da Lei nº 13.019/2014 e SOCIEDADES COOPERATIVAS que devem, entretanto, atender as exigências previstas na legislação específica.
- b) Cópia legível do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;
- c) Cópia legível da Ata de eleição e posse da atual Diretoria, registrada na forma da lei;
- d) Cópia legível da Carteira de Identidade ou documento equivalente e CPF do representante legal da OSC;
- e) Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles (Art. 34, V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014);
- f) Alvará de funcionamento da OSC;
- g) Documento que comprove que a OSC funciona no endereço declarado, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo, conforme Art. 34, VII, da Lei nº 13.019, de 2014;
- h) Cópia legível da publicação no Diário da Lei de Utilidade Pública - certificado de utilidade pública;

i) Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial, conforme art. 34, III, da Lei nº 13.019, de 2014;

#### **4.2.2.3 Da Regularidade Fiscal, Tributária e Tribunais:**

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e quanto à Dívida Ativa da União, abrangendo as Contribuições Sociais conforme Portaria Conjunta RFB – PGFM de nº 1751/2014;
- b) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual de débitos inscritos e não inscritos em Dívida Ativa;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal de débitos inscritos e não inscritos em Dívida Ativa: CADIN, mobiliária e imobiliária;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), (Lei 12.440/2011);
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certificado de Regularidade da Situação (CRF);
- f) Certidão Negativa de Contas julgadas Irregulares - TCU;
- g) Certidão Negativa do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM;
- h) Certidão da Situação de Convênios/Conveniente (CNPJ) – do Estado;
- i) Certidão Negativa de Inabilitados – TCU;
- j) Certidão Negativa de Contas Desaprovadas – TCE;

#### **4.2.2.4 Das comprovações técnicas:**

- a) Comprovação de experiência prévia: Instrumentos de parceria firmados OU Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas OU Publicações, pesquisas ou outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela OU Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica;
- b) Último Relatório Anual de atividades (Atendimento da Rede Municipal de Ensino);
- c) Autorização do Conselho Municipal de Educação do Município de Salvador e da Secretaria de Educação do Estado da Bahia para oferta do Atendimento Educacional Especializado (AEE):
  - c.1) No caso de oferta de AEE para Educação Infantil, deve-se dispor de autorização do Conselho Municipal de Educação;
  - c.2) No caso de oferta de AEE para Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos - EJA, deve-se dispor de autorização da Secretaria de Educação do Estado da Bahia;
- d) Comprovação de declaração do Censo Escolar do ano anterior ao exercício do Requerimento de Credenciamento, declarado no Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP/MEC), conforme o Decreto Federal nº 6.425/08;
- e) Relação atualizada dos alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino de Salvador/BA e atendidos pela OSC.

#### 4.2.2.5 Das Declarações, conforme modelos do ANEXO III:

- a) DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE;
- b) DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS;
- c) DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA DE MENORES;
- d) DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DE VEDAÇÕES.

4.3 A proposta de Plano de Trabalho apresentada deverá ser analisada e aprovada pela área técnica responsável, com possibilidade de ajustes.

4.4 Todos os documentos devem ser apresentados em original ou em cópias autenticadas por cartório competente ou autenticados por servidor da Secretaria Municipal da Educação (SMED) com apresentação dos documentos originais, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

4.5 Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas.

4.6 Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade, quando for o caso.

4.7 Se a validade não constar de algum documento, o mesmo será considerado válido por um período de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão.

4.8 As instituições interessadas, atendidos os requisitos legais, deverão apresentar REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO (ANEXO I), acompanhado de toda documentação elencada no item 4.2 do presente instrumento convocatório, junto à Secretaria Municipal da Educação, localizada nesta cidade, à Av. Anita Garibaldi, nº 2981, Rio Vermelho, CEP 40.170-130 – Setor de Atendimento (SEATE), térreo, no período compreendido de **14 de junho de 2021 até o dia 14 de junho de 2026**, no horário das 09h00min às 16h30min, nos dias úteis.

4.8.1 Enquanto perdurar a pandemia da COVID-19 (*coronavírus*) SOMENTE serão aceitos os documentos digitalizados, protocolados por meio do endereço eletrônico [comissaoselecaoosc@educacaosalvador.net](mailto:comissaoselecaoosc@educacaosalvador.net), com título “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - CREDENCIAMENTO Nº 003/2021 – NOME DA OSC” e todos os documentos necessários deverão ser anexados em formato PDF, com limite de tamanho de 5MB por arquivo e no corpo do e-mail conter os seguintes dados:

*Credenciamento de Organização da Sociedade Civil*

*Edital de Credenciamento nº 003/2021*

*Entidade:*

*Endereço:*

*CNPJ:*

*Nº Telefone:*

*E-mail:*

*Item pretendido: Compartilhamento de práticas pedagógicas na perspectiva de educação inclusiva junto aos alunos público-alvo da Educação Especial da Rede Municipal de Ensino de Salvador.*

4.8.2 O Edital e os respectivos anexos serão disponibilizados por meio do site oficial da SMED, no endereço eletrônico <http://educacao.salvador.ba.gov.br/>, a partir da data de sua publicação nos meios de comunicação oficiais.

4.8.3 Cada entidade terá o seu Requerimento de credenciamento analisado na ordem de entrega de protocolo, físico ou e-mail, considerando data e hora, sendo que cada notificação de pendência ou esclarecimento emitido pela Comissão de Seleção alterará a ordem de análise.

4.9 A OSC poderá delegar poderes a outrem para que este a represente sumariamente junto ao CREDENCIAMENTO, oportunidade em que ocorrendo, fará a Comissão de Seleção, exigência de apresentação dos seguintes documentos:

- a) Instrumento Público de Procuração que conceda ao representante, poderes legais, ou;

b) Instrumento Particular de Procuração, com assinatura reconhecida em cartório, que conceda aos representantes poderes legais, cuja comprovação será feita por meio de apresentação de cópia autenticada (ou original) do Ato Constitutivo, do Estatuto ou do Contrato Social.

4.9.1 No Instrumento de Procuração (Público ou Particular) deverão constar, expressamente, os poderes para praticar todos os atos inerentes ao presente CREDENCIAMENTO.

4.10 A Comissão de Seleção terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir do protocolo da documentação pela OSC para análise e julgamento, reiniciando o prazo a cada notificação para cumprimento de diligência.

4.11 Na ausência ou desconformidade de qualquer dos documentos exigidos neste Edital, será concedido para as OSC o prazo de 15 (quinze) dias úteis para regularização de toda documentação indicada, devendo ser enviada conforme instruções constantes no item 4.10 e seguintes.

4.12 Quando da realização do Credenciamento poderá ser exigido, a qualquer momento, documentos atualizados, caso estejam vencidos.

4.13 A análise do credenciamento da entidade poderá ser cessado, tempestivamente, caso apresente pendências na documentação apresentada pelas Organizações da Sociedade Civil (OSC).

4.14 Para ser considerada credenciada, a OSC deverá obter aprovação quanto à documentação e ao Plano de Trabalho pela Comissão de Seleção/Administração Pública.

4.15 O CREDENCIAMENTO não traz obrigatoriedade para a Secretaria Municipal da Educação na formalização dos ACORDOS DE COOPERAÇÃO.

## **5. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO**

5.1 O processamento do Credenciamento e o julgamento da documentação exigida serão realizados pela Comissão de Seleção a ser instituída por Ato publicado em meio oficial, nos termos do § 1º e demais, do art. 27 da Lei nº 13.019/2014.

5.2 A Comissão de Seleção será formada por 03 (três) membros, designados por ato publicado no Diário Oficial do Município, sendo pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente na Administração Pública.

5.3 O membro da Comissão de Seleção se declarará impedido de participar do processo quando:

- a) tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público; ou
- b) sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, entendido como a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

5.3.1 O membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

5.4 Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista integrante dos quadros da administração pública ou terceiro contratado na forma da Lei Nacional no 8.666/1993.

5.5 A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões e, em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

## 6. DOS PROCEDIMENTOS, IMPEDIMENTOS, INABILITAÇÃO, RECURSOS E DESCRENCIAMENTO.

6.1 As entidades deverão cumprir todas as exigências dispostas na Lei nº 13.019/2014, independente de transcrição e neste Edital.

6.2 Do procedimento para o CREDENCIAMENTO:

- a) A OSC protocolará a documentação nos termos deste Edital;
- b) Caso os documentos estejam corretos, a Comissão de Seleção confirmará o recebimento e abrirá processo administrativo para análise e julgamento;
- c) A Comissão de Seleção analisará a documentação apresentada e, em caso de cumprimento total, encaminhará os autos para análise da pertinência e viabilidade da proposta de Plano de Trabalho pela Diretoria Pedagógica ou outro setor competente conforme escopo do Plano de Trabalho e, nos casos em que entender pela necessidade de esclarecimentos, a Comissão solicitará diligências da OSC;
- d) A Diretoria Pedagógica ou outro setor competente, conforme escopo do Plano de Trabalho, analisará o Plano de Trabalho e emitirá parecer concluindo pela pertinência ou não do que foi apresentado;
- e) A Comissão de Seleção, com base na análise da documentação de habilitação e plano de trabalho, decidirá pelo CREDENCIAMENTO ou não da OSC;
- f) Decisão será homologada e publicada em meios oficiais.

6.3 Ficará **IMPEDIDA** de ser CREDENCIADA a OSC que:

- a) não esteja regularmente constituída ou se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- c) tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade do Município de Salvador, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- d) tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
  - d.1) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
  - d.2) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
  - d.3) a prevista no inciso II do artigo 73 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014;
  - d.4) a prevista no inciso III do art. 73 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014;
- g) tenha entre seus dirigentes pessoa:
  - g.1) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
  - g.2) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei 8.429, de 02 de junho de 1992.

6.4 Serão consideradas **INABILITADAS** as OSC que apresentem:

- a) Documentação e proposta de Plano de Trabalho que estejam em desacordo com o Edital;
- b) Documentação e proposta de Plano de Trabalho que apresentem falsidade de informações, podendo a Comissão confirmar as informações por qualquer meio idôneo e, no caso de confirmação de falsidade, podendo ensejar ainda aplicação de sanção administrativa contra a OSC proponente.

c) Na ausência ou desconformidade de qualquer dos documentos exigidos neste Edital, será concedido o prazo de 15 (quinze) dias úteis para regularização dos mesmos. Descumprido o prazo estabelecido, a OSC será considerada automaticamente inabilitada.

d) Em caso de omissão ou não atendimento a qualquer requisito pela OSC, haverá decisão de inabilitação.

6.5 Caso algum Requerimento de credenciamento seja indeferido, poderá ser interposto recurso, dirigido à Secretaria Municipal da Educação/Comissão de Seleção do Edital de Credenciamento nº 003/2021, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da publicação do indeferimento no órgão oficial de comunicação, nos termos do art. 31 do Decreto Municipal nº 29.129/2017.

6.6 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, a Administração Pública através da sua autoridade superior, deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo dos pleitos, publicando-as também nos meios de comunicação oficiais.

6.7 São hipóteses de **DESCRENCIAMENTO** pela Administração Pública, a qualquer tempo:

a) Caso seja verificado, a qualquer tempo, que a documentação e proposta de Plano de Trabalho apresentam falsidade de informações, podendo a Administração Pública confirmar as informações por qualquer meio idôneo e, no caso de confirmação de falsidade, podendo ensejar ainda aplicação de sanção administrativa contra a OSC proponente.

b) Caso não sejam mantidas as condições de habilitação, enquanto perdurar a validade do credenciamento.

## **7. EVENTUAL E FUTURA FORMALIZAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO COM DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

7.1 A eventual e futura formalização de Acordo de Cooperação com dispensa de Chamamento Público, fundamenta-se no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, que dispensa a realização de chamamento público nos casos de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação e executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas, conforme minuta do instrumento no ANEXO V.

7.2 O CREDENCIAMENTO não condiciona ao direito líquido e certo da celebração e formalização da parceria.

7.3 Havendo decisão da Administração Pública para celebrações de Acordo de Cooperação com a OSC credenciada, a SMED somente as realizará com a observância das seguintes providências:

a) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

b) aprovação do PLANO DE TRABALHO nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

c) emissão de parecer técnico pelo setor competente da SMED, notadamente acerca das seguintes situações:

c.1) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria (ACORDO DE COOPERAÇÃO);

c.2) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria (ACORDO DE COOPERAÇÃO) prevista na Lei 13.019, de 31 de julho de 2014;

c.3) da viabilidade de sua execução;

c.4) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, no cumprimento das metas e objetivos;

c.5) da designação do Gestor da Parceria;

c.6) da designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria;

d) emissão de parecer jurídico pela Procuradoria Geral do Município ou Representação, acerca da possibilidade jurídica de celebração da parceria (ACORDO DE COOPERAÇÃO).



e) Será impedida de participar como Gestor da parceria ou como membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação pessoa que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 01 (uma) das ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL partícipes.

7.4 Havendo decisão para celebração da parceria, a Secretaria Municipal da Educação convocará a entidade habilitada para assinar o Acordo de Cooperação, devendo a entidade manifestar interesse no prazo máximo de 15 (dez) dias úteis.

7.5 Na oportunidade da assinatura do ACORDO DE COOPERAÇÃO deverá ser comprovada a legitimidade do responsável pela assinatura, mediante documento de identificação com foto.

7.5.1 Será permitida a apresentação de via com assinatura eletrônica, desde que, possua meios de certificação de digital e comprovação de legitimidade do responsável pela assinatura, mediante documento de identificação com foto.

7.5.2 Se representante preposto ou procurador, deverá apresentar, também, procuração pública ou particular, com firma reconhecida, outorgando poderes específicos para representar o interessado no ato da assinatura do contrato.

7.6 Como condição para celebração do ACORDO DE COOPERAÇÃO, a entidade deverá manter todas as condições de habilitação exigidas no credenciamento, inclusive no que concerne à regularidade fiscal e ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.

7.7 Para a celebração dos Acordos de Cooperação a(s) entidade(s) credenciada(s) deverão atualizar ou retificar o Plano de Trabalho apresentado no Credenciamento, caso necessário, nos termos do art. 22 da Lei nº 13.019/2014, nos moldes a seguir:

- a) descrição da realidade que será objeto da parceria (ACORDO DE COOPERAÇÃO), devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- b) descrição de metas (qualitativas e quantitativas) a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
- c) forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a elas atreladas;
- d) definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

7.8 O instrumento (ANEXO V) deverá ser assinado pela Administração Pública e pelo(a) representante legal da OSC parceira e o extrato do instrumento da parceria deverá ser publicado no Diário Oficial do Município e sítio eletrônico.

## **8. PRAZO DE VALIDADE DO CREDENCIAMENTO**

8.1 Este Edital tem caráter permanente de **14 de junho de 2021 até 14 de junho de 2026, ou seja, por 60 (sessenta) meses**, para fluxo contínuo de eventuais celebrações de parcerias com as Organizações da Sociedade Civil, observados os requisitos deste Edital e legislação pertinente, em razão da natureza do objeto e prezando pela simplificação do procedimento.

8.2 O prazo de validade do Credenciamento poderá ser prorrogado e a prorrogação obriga a SMED a promover a republicação da convocação para o credenciamento, com no mínimo 15 (quinze) dias corridos de antecedência, para participação de novas entidades.

## **9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1 Todo e qualquer ato decisório denegatório da Administração Pública, por meio da Comissão de Seleção, será publicado no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico da SMED.

9.2 Enquanto o Credenciamento for válido e for deferido algum requerimento de credenciamento, a relação atualizada das OSC credenciadas será publicada nos meios Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico da SMED.

9.3 Os atendimentos no AEE devem durar de 30 (trinta) a 50 (cinquenta) minutos, 02 (duas) ou 03 (três) vezes por semana, no contraturno da escola regular, podendo ocorrer individualmente, em dupla ou pequenos grupos de acordo com as necessidades específicas dos alunos.

9.4 O representante legal deverá manter atualizado seu cadastro junto à Secretaria da Educação do Município do Salvador, durante todo o procedimento de credenciamento, bem como durante todo o prazo de vigência da parceria.

9.5 Fica vedado às Organizações da Sociedade Civil credenciadas e parceiras cobrar da família beneficiada qualquer taxa a título de alimentação, uniforme, material escolar, apostilas, higiene, limpeza, matrícula, mensalidade ou qualquer serviço, como contraprestação aos atendimentos subvencionados por meio dos instrumentos de parceria.

9.6 A Administração Pública poderá alterar, revogar ou anular o presente Edital, sem que caiba aos participantes direito a reembolso, indenização ou compensação.

9.7 É facultado à Comissão de Seleção promover diligências destinadas a esclarecer o processo, bem como, solicitar a comprovação de qualquer informação apresentada pela instituição.

9.8 Caso a documentação seja apresentada na via física, quando da decisão da Comissão de Seleção, a OSC será notificada para retirada dos documentos no prazo de 30 (trinta) dias corridos e, após o prazo, toda documentação será descartada.

9.9 O credenciamento de que trata este Edital não estabelece obrigação de efetiva celebração de Acordo de Cooperação com as instituições credenciadas, bem como, não gera nenhuma expectativa de direito quanto à obrigatoriedade por parte da Administração Pública.

9.10 O Credenciamento poderá ser anulado a qualquer tempo, desde que seja constatada ilegalidade no processo ou revogado por conveniência da Administração Pública, através de decisão fundamentada.

9.11 Dúvidas e situações problemáticas em relação às quais este Edital seja omissos serão solucionadas pela SMED, por meio da Comissão de Seleção se ocorridas no procedimento de habilitação ou pela Diretoria pedagógica, em qualquer outro momento e aplicar-se-ão os previstos na Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, Decreto Municipal nº 29.129, de 2017 e demais legislações aplicáveis à matéria

9.12 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela SMED, ouvida a assessoria jurídica e/ou outros órgãos técnicos a seu critério, observando-se a legislação aplicável.

9.13 Qualquer pessoa poderá apresentar impugnação a este Edital, que será decidida pela Comissão de Seleção, com possibilidade de recurso ao administrador público.

9.14 Eventuais dúvidas sobre o credenciamento poderão ser sanadas previamente junto à Secretaria Municipal da Educação, pela Comissão de Seleção, por meio do endereço eletrônico: < [comissaoselecaoosc@educacaosalvador.net](mailto:comissaoselecaoosc@educacaosalvador.net) > e Tel: (71)3202-3066.

9.15 Ao Requerer o Credenciamento, pleiteando a habilitação para a celebração de futuras parcerias, cada interessado adere automaticamente às condições estabelecidas no Edital e instrumentos correlatos.

## **10. DOS DOCUMENTOS ANEXOS**

### **ANEXO I – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

### **ANEXO II – CHECKLIST DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO**

### **ANEXO III - MODELOS DAS DECLARAÇÕES**

**ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO**

**ANEXO V - MINUTA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO**

Jaqueline Araújo de Barros  
Coordenadora de Inclusão Educacional e Transversalidade  
Diretoria Pedagógica  
Matrícula nº 3091921

Edna Rodrigues de Souza  
Gerente de Currículo  
Diretoria Pedagógica  
Matrícula nº 3081817

**ANEXO I - REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO NO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2021**

**À SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO (SMED) / COMISSÃO DE SELEÇÃO**

Eu, [Nome do representante], representante legal da [nome da OSC], venho requerer o CREDENCIAMENTO da referida OSC junto à Secretaria Municipal da Educação do Salvador - SMED, por meio do EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2021, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e demais normas pertinentes e informo o que se segue:

1. Dados da Organização da Sociedade Civil interessada			
Nome da OSC		CNPJ:	
Endereço:			
Cidade: Salvador	UF: BA	CEP:	Telefone:
E-mail:			
Nome do Responsável:		CPF:	
Documento de Identidade:	Órgão Expedidor:	Função na OSC:	

**2. Declarações**

2.1 Declaro ciência de que a apresentação deste Requerimento implica na aceitação irrestrita e integral dos termos e condições do Edital.

2.2 Declaro, sob as penas da lei, que os dados contidos neste Requerimento e nos documentos apresentados à Secretaria Municipal da Educação são integralmente verídicos, autênticos e condizem com a documentação original, estando ciente que, do contrário, estarei incorrendo em infração ao Código Penal Brasileiro, que trata da falsificação de documento público, da falsificação de documento particular e da falsidade ideológica, sem prejuízo das demais sanções penais, administrativas e cíveis cabíveis.

Salvador (BA), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal da OSC

CPF:

**ANEXO II - CHECKLIST DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO NO  
EDITAL DE CRENDENCIAMENTO Nº 003/2021**

ITEM	DOCUMENTO	SIM	NÃO	OBSERVAÇÃO
<b>DA PARCERIA</b>				
1	Requerimento de participação no Edital de Credenciamento nº 003/2021 (modelo no Anexo I)	( )	( )	
2	Proposta de Plano de Trabalho (modelo no ANEXO IV)	( )	( )	
<b>DA OSC</b>				
3	Cópia legível do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/14;  As normas internas devem: - fixar nos seus atos internos (atos constitutivos e estatutos) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;  - prever nos seus atos internos que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;	( )	( )	
4	Cópia legível do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;	( )	( )	
5	Cópia legível da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada na forma da lei;	( )	( )	
6	Cópia legível da Carteira de Identidade ou documento equivalente e CPF do representante legal da OSC;	( )	( )	
7	Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de CPF de cada um deles;	( )	( )	
8	Alvará de funcionamento da OSC;	( )	( )	
9	Documento que comprove que funciona no endereço declarado pela OSC, por meio de cópia de documento hábil e legível, a exemplo de conta de consumo, documento que comprove posse (contrato de aluguel) /titularidade do imóvel (comodato); (conta de água, luz, telefone ...)	( )	( )	
10	Cópia legível da publicação no Diário da Lei de Utilidade Pública - certificado de utilidade pública;	( )	( )	
11	Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial, conforme art. 34, III, da Lei nº 13.019, de 2014;	( )	( )	

ITEM	DOCUMENTO	SIM	NÃO	OBSERVAÇÃO
<b>CERTIDÕES DE REGULARIDADE</b>				
12	Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e quanto à Dívida Ativa da União, abrangendo as Contribuições Sociais conforme Portaria Conjunta RFB – PGFM de nº 1751/2014: <a href="http://www.receita.fazenda.gov.br">www.receita.fazenda.gov.br</a>	( )	( )	
13	Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual de débitos inscritos e não inscritos em Dívida Ativa	( )	( )	
14	Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal: CADIN (CNPJ) <a href="http://www.cadin.sefaz.salvador.ba.gov.br/CADIN/">http://www.cadin.sefaz.salvador.ba.gov.br/CADIN/</a>	( )	( )	
15	Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal: Certidão Negativa de Débitos <b>Mobiliários</b> – SEFAZ (CNPJ); <a href="http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br/Certidoes">http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br/Certidoes</a>	( )	( )	
16	Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal: Certidão Negativa de Débitos <b>Imobiliários</b> – SEFAZ (CNPJ); <a href="http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br/Certidoes">http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br/Certidoes</a>	( )	( )	
17	Prova de Regularidade Trabalhista: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); <a href="http://www.tst.jus.br/certidao">http://www.tst.jus.br/certidao</a>	( )	( )	
18	Prova de Regularidade com FGTS: Esta Certidão poderá ser solicitada em qualquer agência da Caixa Econômica Federal mediante apresentação de Certificado de Regularidade da Situação (CRF), ou por meio eletrônico no site da Caixa: <a href="http://www.caixa.com.br">www.caixa.com.br</a> . Ambas terão prazo de validade de 30 (trinta) dias da data de sua emissão;	( )	( )	
<b>CERTIDÕES DOS TRIBUNAIS</b>				
19	Certidão Negativa de Contas julgadas Irregulares - TCU – (CNPJ);	( )	( )	
20	Certidão Negativa do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM - (CNPJ);	( )	( )	
21	Certidão da Situação de Convênios/Conveniente (CNPJ) – do Estado;	( )	( )	
22	Certidão Negativa de Inabilitados – TCU;	( )	( )	
23	Certidão Negativa de Contas Desaprovadas – TCE;	( )	( )	
<b>COMPROVAÇÕES TÉCNICAS</b>				
24	Comprovação de experiência prévia: Instrumentos de parceria firmados OU Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas OU Publicações, pesquisas ou outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela OU Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica;	( )	( )	

ITEM	DOCUMENTO	SIM	NÃO	OBSERVAÇÃO
25	Último Relatório Anual de atividades (Atendimento da Rede Municipal de Ensino);	( )	( )	
26	Autorização para oferta do Atendimento Educacional Especializado (AEE): a) No caso de oferta de AEE para Educação Infantil, deve-se dispor de autorização do <b>Conselho Municipal de Educação (CME)</b> ; b) No caso de oferta de AEE para Ensino Fundamental e EJA, deve-se dispor de autorização da <b>Secretaria Estadual de Educação</b> ;	( )	( )	
27	Comprovação de declaração do Censo Escolar do ano anterior ao exercício do Requerimento de Credenciamento, declarado no Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP/MEC), conforme o Decreto Federal nº 6.425/08;	( )	( )	
28	Relação atualizada dos alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino de Salvador/BA e atendidos pela OSC.	( )	( )	
<b>DECLARAÇÕES</b>				
29	DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE: administrativa, técnica e gerencial para a execução do plano de trabalho (conforme modelo no ANEXO III)	( )	( )	
30	DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS (conforme modelo no ANEXO III)	( )	( )	
31	DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA DE MENORES (conforme modelo no ANEXO III)	( )	( )	
32	DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DE VEDAÇÕES (conforme modelo no ANEXO III)	( )	( )	

### ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES

#### ANEXO III.1 – DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE

Eu, [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], [CARGO NA OSC] DA OSC [NOME DA OSC], CPF Nº [NÚMERO], declaro para os devidos fins e sob penas da Lei, que a OSC [NOME DA OSC] dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas acompanhamento e apresentação dos Relatórios parcial e final de Execução do Objeto a título de prestação de contas.

Salvador (BA), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

Nome do Representante Legal  
Nome da OSC

**[Esta Declaração deverá ser apresentada em papel timbrado]**



### ANEXO III.2 – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS

Eu, [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], [CARGO] DA OSC [NOME], CPF Nº [NÚMERO], declaro para os devidos fins e sob penas da Lei, que [NOME DA OSC], não possui débitos com Órgão ou Entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, nem inscrição nos bancos de dados públicos ou privados de proteção ao crédito.

Salvador (BA), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

Nome do Representante Legal  
Nome da OSC

**[Esta Declaração deverá ser apresentada em papel timbrado]**

**ANEXO III.3 - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA DE MENORES**

Declaro, sob as penalidades cabíveis, que não mantemos em nosso quadro de pessoal empregado(s) menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998.

Salvador (BA), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

Nome do Representante Legal  
Nome da OSC

**[Esta Declaração deverá ser apresentada em papel timbrado]**

#### ANEXO III.4 - DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DAS VEDAÇÕES

Na qualidade de representante legal da [NOME DA OSC], DECLARO, em observância ao Decreto nº 29.129/2017 e ao art. 39 da Lei nº 13.019/2014, sob as penas Lei, para fins de comprovação junto à Administração Pública (SMED), que:

- 1) Esta Organização da Sociedade Civil (OSC) não está omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- 2) Esta OSC não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da Prefeitura Municipal de Salvador, estendendo-se esta vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- 3) Esta OSC não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, sendo excetuadas as hipóteses em que foi sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, foi reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição ou a apreciação das contas, ou estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- 4) Esta OSC não foi punida com as seguintes sanções:
  - a) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
  - b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração;
  - c) As previstas nos incisos II e III do artigo 73 da Lei nº 13.019/2014;
  - d) Contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 08 (oito) anos.
- 5) Esta OSC não tem entre seus dirigentes pessoa(s) cujas contas relativas às parcerias tenham sido julgadas irregulares por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 08 (oito) anos;
- 6) Esta OSC não tem entre seus dirigentes pessoa julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- 7) Esta OSC não tem entre seus dirigentes pessoa(s) considerada(s) responsável(s) por ato de improbidade;
- 8) Não contratações para prestação de serviços que envolvam objeto da parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante;
- 9) Não remuneração, a qualquer título, com os recursos repassados, de membro de Poder ou do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da administração pública celebrante;
- 10) Não remuneração, a qualquer título, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

11) Não remuneração, a qualquer título, com os recursos repassados, de pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, ou por crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, ou por crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Salvador, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

Representante Legal da OSC

CPF:

**[Esta Declaração deverá ser assinada pelo Representante Legal nas duas folhas e apresentada em papel timbrado]**

**ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO PARA O EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2021  
PARA ACORDO DE COOPERAÇÃO**

**PARTE 1 – DADOS E INFORMAÇÕES DA OSC**

**1. DADOS DA OSC**

Órgão / Entidade Proponente		CNPJ	
Endereço		Data de criação	
Ponto de Referência			
E-mail da Instituição			
Outras Redes Sociais da Instituição (Site, blog, YouTube, Facebook, Instagram, outros)			
Cidade	UF	CEP	DDD/Telefone

**1.1 IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL DA OSC**

Nome do Responsável legal		CPF	
RG	Órgão Expedidor	Cargo	
Endereço		CEP	
E-mail do Responsável		DDD/Telefone	

**1.2 DADOS DO(S) DA EQUIPE RESPONSÁVEL (EIS) DA INSTITUIÇÃO PELO ACOMPANHAMENTO DA PARCERIA**

[Pode ser mais de uma pessoa da Instituição responsável por acompanhar a parceria e intermediar com o Gestor da Parceria e a Comissão de Monitoramento e Avaliação]

Responsável pelo acompanhamento (1)	Função na parceria
E-mail	Telefone(s)
Responsável pelo acompanhamento (2)	Função na parceria
E-mail	Telefone(s)

## PARTE 2 – PLANEJAMENTO E GESTÃO DA PARCERIA

### 2. PROPOSTA DE TRABALHO

#### 2.1 DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO:	
PÚBLICO-ALVO:	
PERÍODO DE EXECUÇÃO:	INÍCIO: __/__/____      TÉRMINO: __/__/____

#### 2.2 APRESENTAÇÃO

[FAZER UMA BREVE INTRODUÇÃO DA PARCERIA PRETENDIDA]

#### 2.3 JUSTIFICATIVA PARA CELEBRAR A PARCERIA

[APRESENTAR AS RAZÕES PARA FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA, DESCREVER A REALIDADE QUE SERÁ CONTEMPLADA PELA PARCERIA; DEMONSTRAR O NEXO ENTRE ESSA REALIDADE COM A ATIVIDADE OU PROJETO. DEFINIR A QUE SE PROPÕE O PROJETO E SUA IMPORTÂNCIA]

#### 2.4 DESCRIÇÃO DO OBJETO

[INFORMAR E DESCREVER O OBJETO DA PARCERIA; DETALHAR DIRETRIZES E OBJETIVOS GERAIS DA PARCERIA; PÚBLICO-ALVO]

#### 2.5 OBJETIVO GERAL

[INDICAR O OBJETIVO GERAL DO PROJETO APRESENTADO]

#### 2.6 DETALHAMENTO DAS AÇÕES/ATIVIDADES E METAS

[IDENTIFICAR OS OBJETIVOS ESPECÍFICOS; DETALHAR AS AÇÕES PREVISTAS NA EXECUÇÃO DA PARCERIA; IDENTIFICAR AS METAS DA PARCERIA; SUGERIR INDICADORES; DEFINIR OS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS. INDICAR PERÍODO PROGRAMADO PARA ATINGIR CADA META]. EXEMPLO A SEGUIR:

ITEM	OBJETIVOS ESPECÍFICOS	AÇÕES/ATIVIDADES	METAS	INDICADORES	MEIOS DE VERIFICAÇÃO	PERÍODO
1	Promover capacitação de professores das escolas comuns da Rede Municipal que possuem alunos atendidos no CAEE	Elaborar o cronograma de realização de cada curso e definir a carga horária e quantidade de participantes. Promover ações de divulgação dos cursos.	Capacitar 100% dos professores OU Capacitar 200 professores da Rede Municipal	Número de formações realizadas.  Percentual de frequência dos participantes no curso	Lista de presença; Relatórios com registros fotográficos; Pesquisa de satisfação dos participantes/ Avaliação do evento; Tabulação dos dados de avaliação.	Indicar o período previsto (mês/ano) para execução de cada meta.  <b>Exemplo: Jan a dez /2021</b>
2						
3						

**2.7 DETALHAMENTO DOS INSTRUMENTOS E/OU MECANISMOS DE MONITORAMENTO PELA OSC**  
[INDICAR OS DOCUMENTOS E OUTROS MEIOS UTILIZADOS PELA OSC PARA ACOMPANHAR A PARCERIA E AFERIR O CUMPRIMENTO DAS METAS QUE SERVIRÃO DE BALIZADORES PARA AS ANÁLISES DA SMED]

**2.8 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES (OPCIONAL)**

[APRESENTAR PLANILHA EM FORMATO DE CRONOGRAMA, COM INDICAÇÃO DOS PERÍODOS DE REALIZAÇÃO DAS AÇÕES]. EXEMPLO A SEGUIR:

ATIVIDADES		MESES/ INDICAR ANO											
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1	Elaborar o cronograma de realização de cada curso e definir a carga horária e quantidade de participantes.												
2	Promover ações de divulgação dos cursos.												
3	Realizar cursos de formação para os professores												
4													

**3. DA APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS DE CUMPRIMENTO DO OBJETO A TÍTULO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

É importante considerar que os Relatórios de Cumprimento do Objeto, parcial e final, estarão correlacionados à execução do cronograma de atividades no período de vigência da parceria e ao cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, observando o constante no Decreto Municipal nº 29.129 de 2017, no cap. XVIII, referente à prestação de contas.

Salvador (BA), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal da OSC

CPF:

## ANEXO V – MINUTA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

**ACORDO DE COOPERAÇÃO** nº \_\_\_\_/[ANO], QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO SALVADOR, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO (SMED) E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL [NOME DA OSC], COM BASE NOS PROCESSOS Nº \_\_\_\_\_ E EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2021.

O **MUNICÍPIO DO SALVADOR**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Anita Garibaldi nº 2981, Bairro do Rio Vermelho, Salvador – BA, CEP 40.170-130, inscrita no CNPJ sob o nº 13.927.801/0006-53, neste ato representado por [NOME DO ADMINISTRADOR PÚBLICO], na qualidade de [CARGO DO ADMINISTRADOR PÚBLICO], nomeado pelo [TIPO, NÚMERO E DATA DO ATO DE NOMEAÇÃO], denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e a Organização da Sociedade Civil [NOME DA OSC], doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, inscrita no CNPJ sob o nº [NÚMERO], com sede no [ENDEREÇO], neste ato representada por [NOME E NACIONALIDADE DO DIRIGENTE], portador do documento de identificação [TIPO E NÚMERO] e inscrito sob o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o nº [NÚMERO], residente à [ENDEREÇO], que exerce a função de [DENOMINAÇÃO DO CARGO/FUNÇÃO DO DIRIGENTE NA OSC], resolvem celebrar este **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, em conformidade com o Edital de Credenciamento nº 003/2021, PLANO DE TRABALHO e demais peças constantes nos Processos Administrativos nº [NÚMEROS], sob a égide da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações constantes na Lei Federal nº 13.204/2015, do Decreto Municipal nº 29.129/2017 e demais atos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Este instrumento tem por objeto o compartilhamento de práticas pedagógicas na perspectiva de Educação Inclusiva, destinadas ao atendimento de crianças, jovens e adultos, público-alvo da Educação Especial, bem como o Atendimento Multidisciplinar e o Atendimento Educacional Especializado (AEE) dos alunos da Rede Municipal de Ensino no contraturno da matrícula regular, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho anexo a este instrumento.

1.2 Esta parceria, formalizada por meio de Acordo de Cooperação, fundamenta-se no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, que dispensa a realização de chamamento público nos casos de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação e executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACORDO E DO PLANO DE TRABALHO

2.1 Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o PLANO DE TRABALHO que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

**Parágrafo Único.** Os eventuais ajustes no PLANO DE TRABALHO serão formalizados por APOSTILAMENTO, exceto disposição contrária, caso em que deverão ser formalizados por ADITAMENTO ao ACORDO DE COOPERAÇÃO, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

3.1 Este instrumento não envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 Este instrumento terá prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Salvador (DOM).



4.2 O prazo de vigência poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública, conforme condições previstas no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 63 do Decreto nº 29.129, de 2017.

4.3 A continuidade da parceria, formalizada através do ACORDO DE COOPERAÇÃO está condicionada à apresentação anual dos dados da Instituição na Declaração do Censo Escolar, publicada no site do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Anísio Teixeira (INEP) e à permanência do atendimento aos alunos público-alvo da Educação Especial matriculados nas unidades de ensino da Rede Pública Municipal.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

5.1 O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

**Parágrafo Primeiro.** Além das obrigações constantes na legislação que rege a presente parceria e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- a) Prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do ACORDO DE COOPERAÇÃO em toda a sua extensão e no tempo devido;
- b) Monitorar e avaliar a execução do objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria constantes nas VISITAS IN LOCO, caso considere necessário, por meio de plataformas digitais e entrega de relatórios e formulários próprios preenchidos de acordo com os prazos e parâmetros determinados pela administração pública, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados;
- c) Analisar os Relatórios de Execução do Objeto apresentados pela OSC;
- d) Receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do ACORDO DE COOPERAÇÃO, nos termos do Decreto nº 29.129, de 2017;
- e) Designar GESTOR DA PARCERIA, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;
- f) Designar COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;
- g) Publicar o extrato do ACORDO DE COOPERAÇÃO no Diário Oficial do Município;
- h) Divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo PLANO DE TRABALHO, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;
- i) Exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- j) Informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO;

k) Receber e analisar a LISTA MENSAL DE FREQUÊNCIA de todos os alunos atendidos pela OSC e matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino de Salvador e comunicar à OSC pela regularidade ou não do conteúdo no prazo de até 15 (quinze) dias úteis;

l) Receber e analisar o PLANO DE ATENDIMENTO INDIVIDUAL DO ALUNO elaborado pela OSC para cada aluno da Rede Pública Municipal de Ensino atendido e comunicar à OSC pela pertinência/regularidade ou não do conteúdo no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

m) Prestar esclarecimentos e orientações necessárias, por meio da Gerência de Gestão de Pessoas/DISP/SMED, acerca de quaisquer informações funcionais dos profissionais do magistério envolvidos na execução da parceria.

n) Elaborar, enviar, orientar e mobilizar as unidades de ensino da Rede Municipal quanto ao processo de encaminhamento de alunos para avaliação e inserção no Centro de Atendimento Educacional Especializado (CAEE), por meio do “Formulário de Encaminhamento do Aluno”, a fim de fortalecer a articulação e interlocução entre CAEE x Família x Escola.

**Parágrafo Segundo.** Além das obrigações constantes na legislação que rege a presente parceria e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

a) Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste instrumento, a legislação pertinente e o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e no Decreto Municipal nº 29.129, de 2017 e respeitando as Diretrizes Curriculares Nacionais, as Normas do Sistema Municipal de Ensino e Resoluções dos Conselhos Municipal e Estadual de Educação;

b) Atender a todos os critérios dispostos na Nota Técnica CAEE nº 55/2013/MEC/SECADI/DPEE que orienta à atuação dos Centros de AEE, na perspectiva da educação inclusiva e na Portaria nº 243, de 15 de abril de 2016, que estabelece os critérios para o funcionamento, a avaliação e a supervisão de instituições públicas e privadas que prestam atendimento educacional a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;

c) Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

d) Garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;

e) Apresentar RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO, a título de prestação de contas, no fim de cada exercício e no fim da vigência da parceria, de acordo com o estabelecido no Capítulo IV, nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e art. 73 e seguintes do Decreto Municipal nº 29.129, de 2017 e demais normas pertinentes;

f) Executar o PLANO DE TRABALHO aprovado pela Administração Pública, com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

g) Apresentar ao Gestor da Parceria e à Comissão de Monitoramento e Avaliação, os documentos especificados a seguir e de acordo com os prazos estipulados:

g.1) Relatório semestral de acompanhamento das metas;

- g.2) Relatório Parcial de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término de cada exercício, ou seja, até dia 30 de janeiro dos anos subsequentes ao início da vigência até findar a parceria;
- g.3) Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência da parceria, com a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, contemplando o alcance das metas definidas no plano de trabalho e os meios de verificação dos resultados alcançados.
- h) Permitir o livre acesso à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por meio do GESTOR DA PARCERIA, membros do CONSELHO DE POLÍTICA PÚBLICA da área, quando houver, da COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO (CMA) e a Controladoria Geral do Município (CGM) e do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA (TCM), a todos os documentos relativos à execução do objeto do ACORDO DE COOPERAÇÃO, bem como aos locais de execução do objeto, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- i) Manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014 e demais normas pertinentes;
- j) Garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
- k) Comunicar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA suas alterações estatutárias, após o registro em cartório;
- l) Divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a Administração Pública, conforme as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e demais pertinentes;
- m) Submeter previamente à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento;
- n) Providenciar, quando for o caso, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;
- o) Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados as suas rotinas internas e ao funcionamento da OSC;
- p) Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento das suas rotinas internas e de seus próprios recursos, visando o cumprimento dos seus compromissos na execução da parceria conforme PLANO DE TRABALHO aprovado;
- q) Encaminhar LISTA MENSAL DE FREQUÊNCIA de todos os alunos atendidos pela OSC e matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino, no prazo de 10 (dez) dias corridos do mês subsequente, contados da data da publicação da parceria, sob pena de descumprimento dos termos do instrumento;
- r) Encaminhar CRONOGRAMA de formações pedagógicas a serem realizadas, no prazo de 10 (dez) dias corridos do mês subsequente, contados da data da publicação da parceria, sob pena de descumprimento dos termos do instrumento;
- s) Encaminhar, quando solicitado, o PLANO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO e outros documentos pedagógicos do aluno matriculado nas escolas da Rede Municipal de Ensino do Salvador e atendidos no turno oposto à escolarização na OSC.
- t) Realizar busca ativa dos alunos da Rede Municipal atendidos pela OSC e que deixaram de frequentar os atendimentos, notificando à Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente os casos identificados de violação de direitos.

u) Recepcionar, validar e dar retorno às Escolas da Rede Municipal no processo de encaminhamento de alunos para avaliação e inserção no Centro de Atendimento Educacional Especializado (CAEE), por meio do “Formulário de Encaminhamento do Aluno”, devolvendo o canhoto do referido documento para que a família entregue à Escola, fortalecendo a articulação e interlocução entre CAEE x Família x Escola.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO**

6.1 Este ACORDO DE COOPERAÇÃO poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo ou por Apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias antes do seu término de sua vigência, observado o disposto no art. 63 do Decreto Municipal nº 29.129/2017.

**Parágrafo Único.** Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC à Administração Pública e aprovados previamente pela autoridade competente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DA EXECUÇÃO DA PARCERIA**

7.1 A execução do objeto da parceria será acompanhada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA por meio de ações de fiscalização, monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

7.2 As ações de monitoramento e avaliação serão baseadas na Seção VII da Lei Federal nº 13.019/2014 e no Capítulo XVII do Decreto Municipal nº 29.129/2017 e contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, além da verificação e manifestação sobre eventuais DENÚNCIAS.

7.3 No exercício das ações de fiscalização, monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

- I- Designará GESTOR DA PARCERIA, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);
- II- Designará COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019, de 2014);
- III- Emitirá RELATÓRIOS TÉCNICOS DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, na forma e prazos previstos na legislação vigente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente PARCERIA, para fins de análise dos RELATÓRIOS apresentados pela OSC a título de prestação de contas, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014);
- IV- Realizará VISITA TÉCNICA IN LOCO, nas hipóteses em que esta for essencial, para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;
- V- Realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 01 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 58, §2º, da lei nº 13.019, de 2014);
- VI- Examinará os RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO apresentados pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação vigente e neste instrumento (art. 66, caput, da Lei nº 13.019, de 2014);
- VII- Poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades, conforme disposto no art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014;

7.4 Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA designará servidor público que atuará como GESTOR DA PARCERIA e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61

daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente que, dentre outras obrigações, é responsável pela emissão do Parecer Técnico Anual com base na prestação de contas do exercício, bem como pelo Parecer Técnico Conclusivo de análise da prestação de contas final.

7.5 A COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos elaborados pelo Gestor da Parceria.

7.6 A COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO se reunirá periodicamente, independentemente das ações do GESTOR DA PARCERIA, a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

7.7 A COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

7.8 A visita técnica *in loco*, de que trata o inciso IV não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, pelos ÓRGÃOS DE CONTROLE INTERNO e pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO.

7.9 Sempre que houver a visita técnica *in loco*, a OSC deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica *in loco* e o resultado será circunstanciado em Relatório de Visita Técnica *in loco*, que será registrado em formulários próprios desta SMED enviados à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. O Relatório de Visita Técnica *in loco* deverá ser considerado na análise da execução da parceria (art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014).

7.10 Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências.

7.11 A presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica (art. 60 da Lei nº 13.019, de 2014).

#### **CLÁUSULA OITAVA– DA EXTINÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO**

8.1 O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO poderá ser:

- I- Extinto por decurso de prazo;
- II- Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III- Denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV- Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
  - a) Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
  - b) Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
  - c) Omissão no dever de apresentar os RELATÓRIOS PARCIAIS DE EXECUÇÃO DO OBJETO a título de prestação de contas parcial/anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
  - d) Violação da legislação aplicável;
  - e) Cometimento de falhas reiteradas na execução;
  - f) Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

- g) Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) Descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- i) Paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública.

8.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

8.3 Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

8.4 Em caso de DENÚNCIA ou RESCISÃO UNILATERAL por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

8.5 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

8.6 Outras situações relativas à EXTINÇÃO da PARCERIA, não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento, poderão ser reguladas em TERMO DE ENCERRAMENTO DA PARCERIA a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no TERMO DE DISTRATO.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO A TÍTULO DE PRESTAÇÕES DE CONTAS**

9.1 A OSC apresentará os Relatórios de Execução do Objeto a título de prestação de contas observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, Resolução nº 1381/2018 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia -TCM e alterações, além das cláusulas constantes neste instrumento e do PLANO DE TRABALHO.

9.2 A apresentação dos Relatórios de Execução do Objeto terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas.

9.3 Os Relatórios de Execução do Objeto apresentados pela OSC deverão conter elementos que permitam à Administração Pública avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

9.4 Para fins de PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL/ANUAL, referente a cada exercício de execução da parceria, a OSC deverá apresentar RELATÓRIO PARCIAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO, no prazo de 30 (trinta) dias a partir de 31 de dezembro de cada ano, ou seja, até o dia 30 de janeiro dos anos subsequentes ao início da vigência, podendo o prazo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

9.5 Para fins de PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL, a OSC deverá apresentar RELATÓRIO FINAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO, no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, podendo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

9.6 Os Relatórios de Execução do Objeto apresentados pela OSC, parcial e final, deverão conter, minimamente:

- I- A descrição pormenorizada das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- II- A demonstração do alcance das metas referentes ao período do exercício ou de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas no plano de trabalho com os resultados alcançados;

- III- Os documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, dentre outros;
- IV- Os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver;
- V- Justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas;
- VI- Relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
- VII- O plano de ação contendo as atividades, responsáveis e prazos necessários ao aprimoramento da execução do objeto, quando identificadas oportunidades de melhoria;
- VIII- O demonstrativo dos resultados e benefícios alcançados em comparação com as metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- IX- Os boletins de medição parciais e final da reforma ou da obra, se for o caso;
- X- A relação das pessoas assistidas diretamente; e
- XI- Demais estratégias que a OSC entenda como relevantes à demonstração de execução do objeto.

9.7 Para fins de fiscalização e monitoramento, os Relatórios apresentados pela OSC deverão, ainda, fornecer elementos suficientes para avaliação:

- I- Dos resultados alcançados e seus benefícios;
- II- Dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- III- Do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
- IV- Da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

9.8 As informações de que trata o item anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no PLANO DE TRABALHO.

9.9 A análise da PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, apresentada pela OSC conforme itens 9.5 e 9.6, será formalizada por meio de PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO emitido pelo Gestor da Parceria, devidamente homologado pela COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO e deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

- I- Relatório Final de Execução do Objeto;
- II- Os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;
- III- Relatório de visita técnica in loco, quando houver; e
- IV- Relatório técnico de monitoramento e avaliação.

9.10 Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no PLANO DE TRABALHO, o GESTOR da PARCERIA, em seu PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO, avaliará a eficácia e efetividade das ações realizadas.

9.11 Recebida a prestação de contas, anual ou final, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a apreciará no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias contados da data do seu recebimento, ou a partir do cumprimento de diligência determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

9.12 Enquanto perdurar a pandemia pelo *coronavírus*, os prazos indicados nesta Cláusula poderão ser prorrogados, desde que, devidamente justificado e formalizado no processo administrativo pelo Gestor da Parceria.

9.13 O transcurso do prazo sem que os relatórios tenham sido apreciados:

- I - não impede que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL participe de credenciamentos, chamamentos públicos ou celebre novas parcerias;
- II - não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras ou punitivas pela inexecução do objeto.

9.14 Na hipótese de a análise concluir que houve descumprimento injustificado de metas estabelecidas no PLANO DE TRABALHO ou evidência de irregularidade na execução do objeto, o Gestor da Parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente os esclarecimentos e documentos considerados necessários à averiguação, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da notificação, podendo ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

9.15 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter a guarda dos documentos originais que compõem a comprovação da execução do objeto da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação das prestações de contas, exibindo-os à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, quando necessário, conforme art. 65 da Lei nº 13.019/2014 e art. 80 do Decreto Municipal nº 29.129/2017.

9.16 Será permitida a apresentação dos relatórios e documentações de que tratam esta Cláusula no formato digital, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital e serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o PLANO DE TRABALHO e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014 e do Decreto Municipal nº 29.129, de 2017, e da legislação específica, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes SANÇÕES:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública federal, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar PARCERIA ou CONTRATO com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SMED), que será concedida sempre que a OSC ressarcir a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

10.2 A sanção de ADVERTÊNCIA tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da PARCERIA que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

10.3 A sanção de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou PRESTAÇÃO DE CONTAS da PARCERIA, por meio da apresentação dos RELATÓRIOS, e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

10.4 É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

10.5 A aplicação das sanções de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do GESTOR.

10.6 Da decisão administrativa que aplicar as SANÇÕES previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do GESTOR prevista no item anterior, o recurso cabível é o PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO.

10.7 Na hipótese de aplicação de SANÇÃO de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA ou de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, a OSC



deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente no SIGEF/SIGA, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

10.8 Prescrevem no prazo de 05 (cinco) anos as ações punitivas da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA destinadas a aplicar as SANÇÕES previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação do RELATÓRIO FINAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO a título de PRESTAÇÃO DE CONTAS ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da PARCERIA, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ATO ADMINISTRATIVO destinado à apuração da infração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DIVULGAÇÃO DA PARCERIA**

11.1 Em razão do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de PROMOÇÃO e DIVULGAÇÃO da ATIVIDADE, objeto desta PARCERIA, por qualquer meio ou forma, a participação da SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED.

11.2 A PUBLICIDADE de todos os atos derivados do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

12.1 A eficácia do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, conforme art. 38, da Lei nº 13.019, de 2014.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

13.1 Fica eleito o foro do Município do Salvador – BA, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente ACORDO DE COOPERAÇÃO.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Salvador (BA), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**ADMINISTRADOR PÚBLICO**  
Secretaria Municipal da Educação (SMED)

**REPRESENTANTE LEGAL**  
Organização da Sociedade Civil (OSC)